Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000987

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/09/22000987

Número / Ano	000987/2025
Data / Horário	22/09/2025 - 16:54:08
Ementa	PLO Nº 43/2025 - Institui a Semana Municipal do Esporte no Município de Carambeí, e dá outras providências.
Autor	Sandro
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Emitido por	Cristiane

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Projeto de Lei____2025

Institui a Semana Municipal do Esporte no Município de Carambeí, e dá outras providências
Autor: Vereador Sandro Marcelo de Oliveira

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI

Art. 1º **Fica instituída, no âmbito do Município de Carambeí, a Semana Municipal do Esporte, a ser realizada, anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional do Esportista (19 de fevereiro)**.

Art. 2º A Semana Municipal do Esporte tem por objetivos:
I – promover atividades esportivas, recreativas, educacionais e culturais abertas à comunidade;
II – incentivar a prática do esporte como instrumento de saúde, cidadania, inclusão social e educação;
III – estimular a integração entre escolas, associações esportivas, entidades sociais e órgãos públicos;
IV – valorizar atletas, professores, técnicos e profissionais que contribuam para o desenvolvimento do esporte no Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, durante a Semana Municipal do Esporte, promover eventos, oficinas, palestras, torneios e demais atividades que contemplem diferentes modalidades esportivas.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito da Semana Municipal do Esporte, o Reconhecimento aos Esportistas Destaques de Carambeí, destinado a reconhecer atletas, equipes, profissionais e entidades esportivas que tenham se destacado no ano anterior por seus resultados, dedicação e contribuição à promoção do esporte local.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 22 de setembro de 2025.

Sandro Marcelo de Oliveira
Vereador

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original c1dc707bfa424709a6edd9bcdba127d07c83b42db21d7a5d32896622e6772209
https://valida.ae/2a798cbae208950738bc192a2d9b028156b581d961772df5e

Justificativa ao Projeto de Lei

A proposição encontra fundamento no art. 6º da CF/88, que inclui o esporte entre os direitos sociais, e no art. 217 da CF/88, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observada a autonomia das entidades desportivas. Trata-se, portanto, de matéria que integra o campo da competência legislativa municipal, conforme art. 30, I e II da CF/88, ao tratar de interesse local e da promoção do bem-estar da comunidade.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) dispõe sobre as normas gerais do desporto, reforçando a função social do esporte como instrumento de promoção da cidadania, inclusão e saúde.

A criação da Semana Municipal do Esporte permitirá ao Município estruturar um calendário oficial voltado à promoção de práticas esportivas, educativas e recreativas, contribuindo para o desenvolvimento humano e comunitário. Além disso, possibilitará parcerias entre escolas, associações, clubes e demais entidades, fortalecendo a política pública local de incentivo ao esporte.

Destaca-se, ainda, a instituição do Reconhecimento dos Esportistas Destaques de Carambeí, medida que valoriza atletas, técnicos e entidades esportivas que, ao longo do ano, tenham se destacado por seus resultados, dedicação e contribuição para o desenvolvimento esportivo municipal. Essa iniciativa atende ao princípio da valorização do mérito e ao dever estatal de fomentar práticas que contribuam para o bem comum, conforme os princípios do interesse público e da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF/88).

Por tais fundamentos, entendo que a presente iniciativa legislativa está juridicamente amparada, é socialmente relevante e de interesse público indiscutível.

Sandro Marcelo de Oliveira
Vereador

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original c1dc707bfa424709a6edd9bcdba127d07c83b42db21d7a5d32896622e6772209
https://valida.ae/2a798cbae208950738bc192a2d9b028156b581d961772df5e